CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 39

PARECER Nº 043/2021

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021 que ***Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de Emenda, fls. 38, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise objetiva determinar a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer contrário desta Procuradoria, porém recebeu parecer favorável das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Da Comissão de Legislação e Justiça recebeu as Emendas nº 01 e 02, tendo sido a Emenda nº 01 rejeitada; e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, recebeu as Emendas nº 03 e 04, cabendo destacar que a Emenda nº 03 alterou o artigo 5º do Projeto de Lei ora em análise.

A Emenda nº 05, que ora se analisa objetiva alterar incluir o §3º ao artigo 5º do Projeto para fins de permitir que os estabelecimentos de que

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

trata a lei dele decorrente não serão punidos se divulgarem as mesmas informações em suas mídias sociais ou site, não havendo impedimentos para aprovação da mesma, na forma da Subemenda que estamos a sugerir, tendo em vista que com a aprovação da Emenda nº 03 o artigo 5º não conta mais com parágrafos e o parágrafo proposto deverá ser identificado como parágrafo único.

Isto posto, não há impedimentos para a aprovação da Emenda nº 05 na forma da Subemenda ora sugerida.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo, na forma da Subemenda ora sugerida.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE MAIO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

FLS 41

SUGESTÃO DE SUBEMENDA À EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Subemenda nº 001 à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....
I - .....
II - .....
III - .....
Parágrafo único – Não será punido o estabelecimento que divulgar as informações contidas no artigo 3º desta Lei em suas páginas de mídias sociais ou em seu site."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE MAIO DE 2021.

3

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

EXPEDIENTE
01 JUN. 2021

Comunicado nº 066/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que a Emenda ao Projeto de Lei nº 011/2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

EXPEDIENTE
01 JUN. 2021